

Lei nº.1689/22, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Modifica Lei Municipal n. 1668/21 para adequações e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica retificado a Lei Municipal n. 1668/21, autorizando a partir de então a doação de 60 (sessenta) lotes para a construção de moradias populares às famílias de baixa renda.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da referida Lei, alterando a área dos lotes 01-A e 02 da Quadra 06-A, no Setor Silvio Manoel, e a inclusão de 10 lotes neste mesmo setor, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** - **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de 60 (sessenta) lotes urbanos situados no Jardim Ipê e no Setor Silvio Manoel neste município, objetivando a construção de moradias destinadas à população do município com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social, sendo que os imóveis objeto da doação serão os seguintes:*

SETOR	QUADRA	NÚMERO LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
Jardim Ipê	1	02-A	290,65 m ²	12.022
Jardim Ipê	1	03-A	287,80 m ²	12.023
Jardim Ipê	1	04-A	284,95 m ²	12.024
Jardim Ipê	1	05-A	282,05 m ²	12.025

Jardim Ipê	1	06-A	284,73 m ²	12.026
Jardim Ipê	1	07-A	281,72 m ²	12.027
Jardim Ipê	1	08-A	281,46 m ²	12.028
Jardim Ipê	1	09-A	278,40 m ²	12.029
Jardim Ipê	1	10-A	275,25 m ²	12.030
Jardim Ipê	1	11-A	277,55 m ²	12.031
Jardim Ipê	1	12-A	273,39 m ²	12.032
Jardim Ipê	1	13-A	270,25 m ²	12.033
Jardim Ipê	1	14-A	330,65 m ²	12.034
Jardim Ipê	1	15-A	347,50 m ²	12.035
Jardim Ipê	17	3	300,00 m ²	14.226
Jardim Ipê	17	4	300,00 m ²	14.227
Jardim Ipê	17	5	300,00 m ²	14.228
Jardim Ipê	17	6	300,00 m ²	14.229
Jardim Ipê	17	7	300,00 m ²	14.230
Jardim Ipê	17	8	300,00 m ²	14.231
Jardim Ipê	17	9	300,00 m ²	14.232
Jardim Ipê	17	10	300,00 m ²	14.233
Jardim Ipê	17	11	300,00 m ²	14.234
Jardim Ipê	17	12	300,00 m ²	14.234
Jardim Ipê	17	13	300,00 m ²	14.236
Jardim Ipê	17	14	300,00 m ²	14.237
Jardim Ipê	17	15	300,00 m ²	14.238
Jardim Ipê	17	16	300,00 m ²	14.239
Jardim Ipê	17	17	300,00 m ²	14.240
Jardim Ipê	17	18	300,00 m ²	14.241
Silvio Manoel	02A	01-A	200,00 m ²	12.241

Silvio Manoel	02A	2	200,00 m ²	12.242
Silvio Manoel	02A	3	200,00 m ²	12.243
Silvio Manoel	02A	4	247,50 m ²	12.244
Silvio Manoel	02A	5	285,45 m ²	12.245
Silvio Manoel	02A	6	200,00 m ²	12.246
Silvio Manoel	02A	7	200,00 m ²	12.247
Silvio Manoel	02A	8	200,00 m ²	12.248
Silvio Manoel	05A	01-A	200,00 m ²	12.393
Silvio Manoel	05A	2	200,00 m ²	12.394
Silvio Manoel	05A	3	200,00 m ²	12.395
Silvio Manoel	05A	4	200,00 m ²	12.396
Silvio Manoel	05A	5	198,52 m ²	12.397
Silvio Manoel	05A	6	236,45 m ²	12.398
Silvio Manoel	05A	7	200,00 m ²	12.399
Silvio Manoel	05A	8	200,00 m ²	12.400
Silvio Manoel	05A	9	200,00 m ²	12.401
Silvio Manoel	05A	10	200,00 m ²	12.402
Silvio Manoel	06A	01-A	180,00 m ²	14.324
Silvio Manoel	06A	02	180,00 m ²	14.325
Silvio Manoel	06A	03	180,00 m ²	14.326
Silvio Manoel	06A	04	180,00 m ²	14.327
Silvio Manoel	06A	05	182,03 m ²	14.328
Silvio Manoel	06	15	200,19 m ²	14.329
Silvio Manoel	01	01-A	200,00 m ²	14.344
Silvio Manoel	01	01-B	200,00 m ²	14.345
Silvio Manoel	01	01-C	200,00 m ²	14.346
Silvio Manoel	01	01-D	200,00 m ²	14.347

<i>Silvio Manoel</i>	<i>01</i>	<i>01-E</i>	<i>298,71 m²</i>	<i>14.348</i>
<i>Silvio Manoel</i>	<i>01</i>	<i>01-F</i>	<i>198,55 m²</i>	<i>14.349</i>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontalina, Estado de Goiás, aos 03 de maio de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito

RECEBEMOS
EM 03/05/22

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2022
DE 03 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

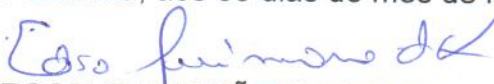
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 019/2022, que **“Modifica Lei Municipal n. 1668/21 para adequações e dá outras providências.”**

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.689/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 019/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 03 dias do mês de maio de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 03/05/22

Câmara Municipal de Pontalina